



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo
CREA-SP

Ofício nº 045/08-Disen

São Paulo, 20 de junho de 2008.

Processo C-209/2006-DS

Registro de Tabela de Honorários Profissionais

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao seu Ofício nº 003/2008, datado de 18 de abril de 2008, e em face das atribuições conferidas a este Regional pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em especial na alínea "r" do artigo 34, comunicamos que o Plenário deste CREA-SP aprovou o registro da Tabela Básica de Honorários Profissionais, 2ª via em anexo, da Entidade de Classe presidida por Vossa Senhoria, à qual foi concedido o número 84, nesta data, conforme Decisão PL/SP nº 339/08, adotada em Sessão Plenária Ordinária nº 1896, realizada em 12 de junho de 2008.

2. No ensejo, externamos nossa consideração.

Atenciosamente,

Eng^a. Civil Maria Edith dos Santos
Creasp 5061737879
Gerente de Relações Internas
Superintendência de Relações Institucionais

Senhor Engenheiro Agrimensor e de Segurança do Trabalho
Celso Luiz Florian
Presidente da APAEST-Associação Paulista dos
Engenheiros de Segurança do Trabalho
Rua Genebra, 25, 5º andar, Bela Vista
01316-901 São Paulo - SP

Av. Bria. Faria Lima, 1059 - 10 andar - Pinheiros - São Paulo - SP - cep 01452-020

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo-CREA-SP

Registrada sob o nº 84, nesta data, consoante Decisão PL/SP nº 339/2008,
adotada em Sessão Plenária Ordinária nº 1896, realizada em 12 de junho
de 2008, conforme consta no processo C-0209/2006.

São Paulo, 20 de junho de 2008.



Jaqueline Lara dos Reis
Analista de Serv. Adm.-Reg. 1839
Superintendência de Relações Institucionais

APAEST - Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho

retoria da APAEST - Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho

CONSIDERANDO o artigo 15º deste Regulamento de Honorários;

REGISTRADO

CONSIDERANDO a salvaguarda da dignidade profissional e a justa remuneração dos serviços do Engenheiro de Segurança do Trabalho;

SOLVETE referendar o presente Regulamento de Honorários, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de março de 2005.

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA PERÍCIAS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

**Título I
 NORMAS GERAIS**

na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários.

calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$Hp = Vht \times lu \times lp \times Ep$$

Art. 4º - Nas Perícias Judiciais, recomenda-se que o profissional apresente orçamento prévio e justificado de seus honorários, requerendo desde logo o arbitramento e depósito prévio desses honorários, ouvidas as partes.

Hp = Honorário profissional (expresso em reais)

Vht = Valor das horas trabalhadas

Vht = (H x Cf) x salário mínimo vigente

Parágrafo Único - Nos casos de grande complexidade, onde não seja possível uma aferição exata da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória, a ser complementada por ocasião do término dos serviços.

- H = horas efetivamente trabalhadas: (levantamento de campo, elaboração de documentos, preparação e realização de treinamentos).
 - Cf = coeficiente, sendo:

H	Cf
6 horas (mínimo)	0,50
De 7 até 20 horas	0,30
Acima de 20 horas	0,25

Art. 5º - Os valores constantes da tabela e fórmula do presente Regulamento estão expressos em REAIS (R\$), e se referem exclusivamente aos honorários profissionais não incluindo despesas.

lu = Índice de utilização de equipamentos.

lu = 1,00 - sem utilização de equipamentos.

lu = 1,05 - quando utilizar máquina fotográfica.

lu = 1,15 - quando utilizar equipamentos de avaliações ambientais e outros equipamentos especiais.

lu = 1,20 - quando utilizar máquina fotográfica e equipamentos de avaliações ambientais, bem como outros equipamentos especiais.

Art. 6º - A remuneração mínima do profissional deve ser equivalente a 3 (três) salários mínimos vigentes.

lp = Índice de proporcionalidade de reclamantes nos processos judiciais ou empregados quando da elaboração de programas ou propostas técnicas.

Nº reclamantes ou Nº empregados	lp
Até 100	1,05
Até 300	1,10
Até 700	1,15
Acima de 700	1,20

Art. 7º - Além dos honorários citados nos artigos anteriores os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas para a realização dos serviços, tais como, exemplificando, despesas com transporte, viagens, alimentações, estadias, revelação de filmes, laboratórios ambientais, cópias de documentos, autenticações, etc.

Parágrafo Único - O pagamento dessas despesas deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

**Capítulo II
 FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS**

Art. 8º - Visando uma padronização dos honorários e a consideração, mesmo que indireta, das condições econômicas do cliente, os honorários serão

Ep = Especialização profissional.

1º - Este Regulamento de honorários para Perícias e Consultorias Engenharia de Segurança do Trabalho estabelece parâmetros para normatizar as relações entre profissionais e clientes em matéria de honorários profissionais, e pressupõe o cumprimento e a estrita observância:

- a) dos preceitos contidos no Código de Ética Profissional da APAEST - Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho e do CREA (resolução nº 205 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);
- b) dos preceitos contidos na resolução nº 359 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que trata do registro do profissional;
- c) dos preceitos contidos na Lei 7.410/85, regulamentada pelo Decreto nº 92.530/86, que define as atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- d) dos preceitos contidos nos Artigos 145 e 420 do Código de Processo Civil;
- e) das legislações vigentes sobre Engenharia de Segurança do Trabalho;
- f) das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis à Engenharia de Segurança do Trabalho e na ausência destas as internacionais.

2º - Recomenda-se à observância deste Regulamento de Honorários nos contratos escritos, assim como nos contratos verbais, especialmente quanto aos honorários mínimos aqui fixados.

3º - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Estação de Serviços Profissionais No caso de contrato verbal, o profissional deverá tentar obter a assinatura do cliente

Ep = 1,00 - até 10 anos de atuação na área.
Ep = 1,10 - de 10 até 20 anos de atuação na área.
Ep = 1,20 - acima de 20 anos de atuação na área.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 9º - O profissional indicado para funcionar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente. Em caso de inadimplência do cliente, deverá o profissional requerer ao juízo a fixação de seus honorários e a intimação do cliente para depósito em 5 (cinco) dias, devidamente atualizados.

Art. 10º - Se houver a supressão de parte do trabalho contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, calculada em 50% (cinquenta por cento) do valor dos respectivos honorários.

Art. 11º - Os honorários resultantes da aplicação de qualquer dos critérios especificados neste Regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções nos seguintes casos:

- a) Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Município de domicílio do profissional; de 25% (vinte cinco por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos; de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zonas insalubres, perigosas ou que de outro modo aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares.
- b) Reduções (percentuais de redução a serem previamente ajustados, de comum acordo com o solicitante respeitado o mínimo do artigo 6º deste Regulamento); nos trabalhos mais simplificados ou laudos expedidos; na hipótese de repetição, sempre que ocorrerem circunstâncias análogas, a critério do profissional.

Art. 12º - Todas as dúvidas em REGISTRO das disposições Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) serão eliminadas por consulta dirigida a APAEST - Associação Paulista de Engenheiros de Segurança de Trabalho.

Art. 13º - O descumprimento do Regulamento de Honorários Profissionais será considerado como infração a este Regulamento e de Ética Profissional.

Art. 14º - Este Regulamento de Honorários Profissionais poderá ser alterado pela Assembleia Geral Ordinária da APAEST - Associação Paulista de Engenheiros de Segurança de Trabalho, sempre que as circunstâncias e a conjuntura econômica assim o exigirem.

Art. 15º - Este Regulamento de Honorários Profissionais foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária da APAEST - Associação Paulista de Engenheiros de Segurança de Trabalho realizada em de de 2004.

Art. 16º - Este Regulamento de Honorários Profissionais foi referendado na data de sua aprovação.

São Paulo, de de 2005.

Jorge Santos Reis

Engº Jorge Santos Reis
Presidente/APAEST

SECRETARIA DE REGISTRO E CONTABILIDADE
C.R.E.A./SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

SÃO PAULO, 16/05/05

GRES-SECCIONAL CENTRO

Este Regulamento de Honorários foi registrado, sob o número....., no CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.